

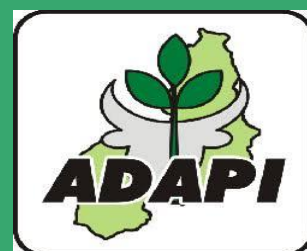


PRIMEIRA CAMPANHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE REBANHOS – ADAPÍ 2025

TERESINA, 2025

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPÍ

Elaboração: Coordenação de Vigilância para febre aftosa



ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE REBANHOS 2025

RESULTADO FINAL DA PRIMEIRA CAMPANHA DE ATUALIZAÇÃO

Secretaria de Assistência Técnica e Defesa Agropecuária – SADA

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI

Gerência de Defesa Animal – GEDA

Programa Estadual de Vigilância para Febre Aftosa

“O objetivo da atualização cadastral de rebanhos é mapear com precisão a população animal, a localização das propriedades e a saúde do rebanho no estado. Esse procedimento garante a defesa sanitária, mantém o status internacional de área livre de doenças e viabiliza a emissão de documentos essenciais para o trânsito”

1.0 INTRODUÇÃO

O Brasil ocupa posição de destaque no mercado mundial de produtos de origem animal em decorrência do contínuo melhoramento da situação sanitária do seu rebanho animal. Em 29 de maio de 2025, durante a 92ª Sessão Geral da Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde Animal – OMSA, o Brasil foi reconhecido internacionalmente como país livre de febre aftosa sem vacinação.

A partir da conquista do novo status sanitário, foi regulamentado através de Portaria a atualização cadastral de rebanhos no Piauí.

Certificado

Fiebre aftosa



World
Organisation
for Animal
Health

Organisation
mondiale
de la santé
animale

Organización
Mundial
de Sanidad
Animal

Estatus de Brasil respecto a la fiebre aftosa

Por el presente documento se certifica que, tras la recomendación de la Comisión Científica de la OMSA para las Enfermedades de los Animales, la Asamblea Mundial de los Delegados de la OMSA aprobó el 29 de mayo de 2025 que una zona de Brasil, que abarca los estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahía, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, São Paulo, Sergipe, Tocantins y Distrito Federal, con exclusión de los municipios de los estados de Amazonas y Mato Grosso que forman parte de la zona del Bloque 1, designada por el Delegado de Brasil sea reconocida como zona libre de fiebre aftosa en que no se aplica la vacunación en conformidad con el Código Sanitario para los Animales Terrestres de la OMSA (2024).

Este reconocimiento está basado en la documentación presentada a la OMSA por Brasil. Brasil tiene la obligación de notificar inmediatamente a la OMSA la existencia de cualquier situación epidemiológica relacionada con la fiebre aftosa en Brasil y confirmar anualmente que la situación epidemiológica no ha cambiado, en conformidad con el Código Sanitario para los Animales Terrestres de la OMSA.



París, el 29 de mayo de 2025

Dra. Susana Pombo
Presidente

Dra. Emmanuelle Soubeyran
Directora General

2.0 Atividades que antecederam a atualização cadastral de rebanhos

Evoluções no *status* sanitário do estado do Piauí:

- ▶ **Em 2009** → médio risco para febre aftosa;
 - ▶ **Em 2013** → Zona livre de febre aftosa – MAPA;
 - ▶ **Em 2014** → Zona livre de febre aftosa com vacinação – OIE;
 - ▶ **Em 2024** → Suspensa a vacinação (PORTARIA MAPA Nº 678, DE 30 DE ABRIL DE 2024).
1. A **última vacinação** foi antecipada e ocorreu em **ABRIL de 2024**;

Estudo **soroepidemiológico** em abril de 2024

2.1 Para compor o pleito de zona livre de febre aftosa sem vacinação:

1. Antecipação da última etapa de vacinação - Abril/2024;
2. Manutenção das ações de vigilância - PNEFA;
3. Inquérito soroepidemiológico de detecção da transmissão do vírus da F.A. - Abril/2024;
4. Execução do plano de ação frente às recomendações do Quali-SV;
5. Enviar informações solicitadas pela SFA-PI e DSA quanto as bases de dados cadastrais, de vigilância, vacinação e estrutura do serviço veterinário oficial;

2.2 Medidas tomadas:

1. Ato legal para antecipar a campanha de vacinação (Portaria número 36, de 14 de marco de 2024);
2. Proibição de vacinação de inadimplentes;
3. Medidas previstas na legislação aos inadimplentes com a vacina;
4. Proibição de vacinação de bovídeos no Piauí – (maio de 2024);
5. Proibição de entrada de bovídeos vacinados contra F.A no PI;
6. Proibição da comercialização de vacinas contra a F.A. no PI;

2.3 Prazos:

1. Inquérito sorológico (abril a maio de 2024);
2. Relatório do MAPA para OMSA em agosto de 2024 (Dossiê - comissão Adhoc);
3. Análise da solicitação em novembro de 2024;
4. Resultado em maio de 2025 (OMSA);
5. Auditoria QUALI-SV julho e dezembro de 2024;
- ✓ Planilha de Gestão dos programas sanitários (2024.1 até 07/2024).

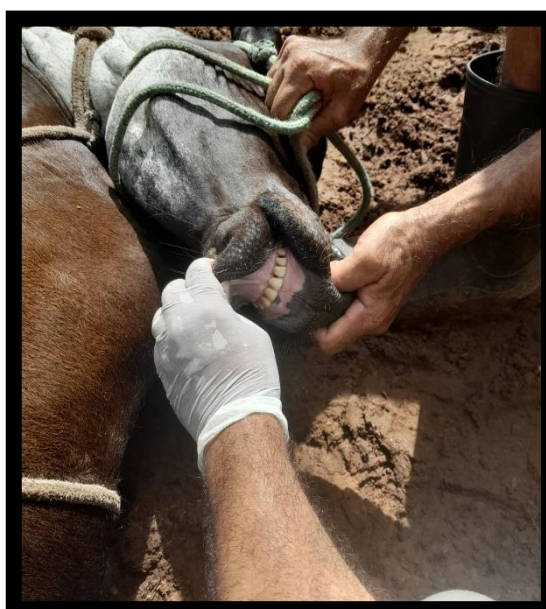
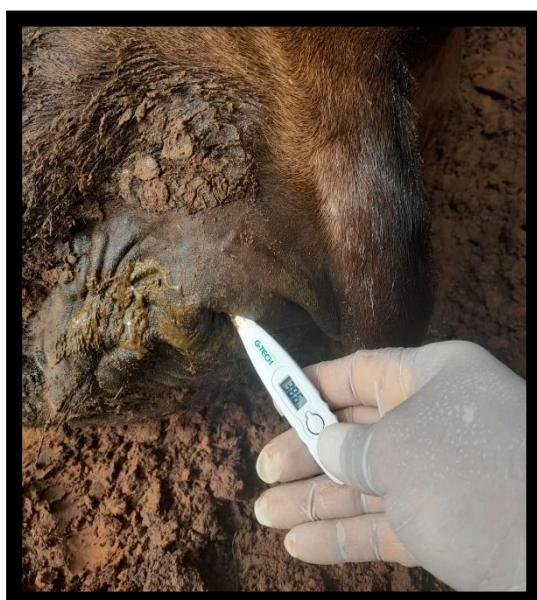
3.0 Estudo soroepidemiológico para Febre Aftosa 2024

- ▶ Expansão da área do território nacional reconhecida como livre de febre aftosa sem vacinação
- ▶ Área 3 = Amapá (AP), Amazonas (AM), Maranhão (MA), Pará (PA), Piauí (PI) e Roraima (RR), que compõem a Área 3.

3.1 Cronograma da vigilância sorológica para febre aftosa 2024:



3.2 Sorologia para Febre Aftosa





**CONCLUSÃO DAS COLETAS DE AMOSTRAS
DO ESTUDO SOROEPIDEMIOLÓGICO
PARA FEBRE AFTOSA 2024**

REALIZADAS NO PI

EM 24
dias

587 amostras coletadas

85 propriedades selecionadas

65 municípios percorridos



SECRETARIA
DA ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E DEFESA
AGROPECUÁRIA - SADA



GOVERNO DO
PIAUÍ
AQUI TEM TRABALHO.
AQUI TEM FUTURO.

5.0 Peças publicitárias

5.0 Nova fase



**ATUALIZAÇÃO
CADASTRAL
DE REBANHOS**

A atualização cadastral de rebanhos é um procedimento no qual os produtores rurais revisam e atualizam as informações de seu cadastro pecuário na ADAPL. A manutenção dessa base de dados atualizada melhora a gestão e planejamento de ações que promovem a saúde animal, a saúde pública e o desenvolvimento das cadeias produtivas piauienses.

**PIAUI: ZONA LIVRE
DE FEBRE AFTOSA,
SEM VACINAÇÃO**

Com reconhecimento nacional, hoje o Piauí é área livre da febre aftosa, sem vacinação. Concedida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), essa vitória ocorreu após a última campanha de vacinação, realizada no mês de abril de 2024.

Atualmente o Piauí está pleiteando o reconhecimento internacional, sendo necessária a atualização das informações pecuárias.

**LEMBRE-SE:
A VACINAÇÃO
CONTRA
A FEBRE AFTOSA
FOI SUSPENSA!**

A falta da atualização cadastral tomará o produtor rural inadimplente, passível de penalidades, ficando com o cadastro bloqueado e impedido da emissão de todo e qualquer documento zootécnico, como: Guia de trânsito animal (GTA), declaração de transferência de animais (DTA), ficha sanitária e outros documentos zootécnicos. A declaração da atualização de rebanhos deve conter dados do produtor, da propriedade e das explorações pecuárias com o quantitativo dos animais existente. É indispensável a geolocalização da propriedade!

O cadastro e atualização das explorações pecuárias na ADAPL são compulsórios, sendo uma obrigação dos produtores responsáveis pelos animais. A Secretaria de Assistência Técnica e Defesa Agropecuária (Sada) e a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí (Adapi) estão realizando a primeira campanha de atualização cadastral, após a suspensão da vacina contra a febre aftosa no Piauí.

**PERÍODO DA
ATUALIZAÇÃO
CADASTRAL DE
REBANHOS**

Semestralmente, com duração de 60 dias, nos seguintes períodos:

**I) De 1º de maio
a 30 de junho;**

**II) De 1º de novembro
a 31 de dezembro;**

Atualizar as espécies:

bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos, suínos, aves, eqüídeos, animais aquáticos, abelhas e outros de interesse da sanidade animal. Mesmo que não possuam bovinos em sua propriedade.

**PARABÉNS,
PRODUTOR!**

Sem vacinação, o Piauí é zona livre da febre aftosa.
Agora vamos para uma nova fase: Atualização do cadastro

PROCURE A ADAPL E FAÇA A ATUALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO CADASTRO DE SEUS REBANHOS

**DE 01 DE NOVEMBRO
A 31 DE DEZEMBRO**



COORDENADORIA
DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL - CCOM

SECRETARIA
DA ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E DEFESA
AGROPECUÁRIA - SADA



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA
E PECUÁRIA



ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE REBANHOS

A PORTARIA Nº 114/2024 – DG ADAPI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024, Instituiu e regulamentou o calendário oficial da Campanha de Declaração de Atualização Cadastral de rebanhos de interesse da Defesa Sanitária Animal e instituiu o Mês da Saúde Animal no Estado do Piauí.

A atualização cadastral de rebanhos é um procedimento obrigatório, no qual os produtores rurais revisam e atualizam as informações do seu cadastro pecuário em três etapas:

- ⇒ Produtor rural;
- ⇒ Propriedade;
- ⇒ Explorações pecuárias;

Para a atualização dos dados do produtor rural (pessoa física) será necessário informar o nome completo, sexo, estado civil, escolaridade, data de nascimento, endereço, telefones de contato, documentos pessoais como (CPF e RG) e E-mail.

Para a atualização cadastral de estabelecimento rural (propriedade), deverá ser informado: as coordenadas geográficas, endereço com vias de acesso, área em hectares e documentos comprobatórios.

Para a atualização cadastral de explorações pecuárias deverá ser informada as espécies e a quantidade criada, conforme exigência específica de cada

Piauí zona livre de febre aftosa sem vacinação com reconhecimento internacional

A Secretaria de Assistência Técnica e Defesa Agropecuária (Sada) e a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí (Adapi) estão realizando a segunda campanha de atualização cadastral de rebanhos e o primeiro mês da Saúde animal no Piauí.

O Piauí é área livre de febre aftosa sem vacinação com reconhecimento internacional. Este reconhecimento ocorreu em maio de 2025 pela Organização Mundial de Saúde Animal—OMSA, na França em Paris. Esta grande conquista vai valorizar o nosso rebanho, nossos produtos e abrir as porteiras do Piauí para todo o mundo.

Mês da Saúde Animal

O mês de maio é o “Mês da Saúde Animal” e terá os seguintes objetivos:

- I) promover a mobilização estadual para fomentar a participação e o engajamento das partes interessadas na saúde animal e na produção pecuária;
- II) promover a conscientização da sociedade piauiense quanto às ações de prevenção e acompanhamento das doenças animais, incluída a abordagem da “Uma Só Saúde”;
- III) divulgar a qualidade sanitária e a inocuidade dos produtos pecuários piauienses, ampliando o conhecimento dos consumidores sobre o tema.

O QUE É FEBRE AFTOSA ?

É uma doença viral grave, altamente contagiosa que causa febre, aftas na boca, nas tetas, e entre as unhas. Os animais ficam babando, mancando, param de comer e beber.

1. **Animais que podem ser afetados:** bovinos, búfalos, caprinos, ovinos, suínos e animais silvestres que possuem o casco bipartido (duas unhas).
2. **Como ocorre a transmissão?** Através do contato direto e indireto com material contaminado com o vírus que está presente na saliva, no líquido das aftas, no leite e nas fezes dos animais doentes.
3. **Consequências da febre aftosa?** Ocorrem importantes consequências socioeconômicas, causando sérios prejuízos e embargos econômicos.
4. **O que fazer em caso de suspeita da doença?** Ao verificar qualquer sinal clínico nos animais (babando ou mancando), comunicar imediatamente à ADAPI.

COMUNIQUE À ADAPI QUALQUER SUSPEITA DE DOENÇAS



6.0 Portaria de atualização cadastral de rebanhos

Portaria nº 114/2024 – DG ADAPI, de 29 de outubro de 2024

Institui e regulamenta o calendário oficial da campanha de declaração da atualização cadastral de rebanhos de interesse da defesa sanitária animal e institui o mês da saúde animal no estado do Piauí.

A atualização cadastral de rebanhos é um procedimento obrigatório, no qual os produtores rurais revisam e atualizam as informações do seu cadastro pecuário em três etapas: Produtor rural, Propriedade e explorações pecuárias. O calendário oficial da **Campanha de Declaração de Atualização Cadastral de rebanhos** no Estado do Piauí para todas as espécies de interesse da Defesa Sanitária Animal na primeira campanha de atualização cadastral de rebanhos, transcorre nos moldes das campanhas de vacinação contra a febre aftosa, ou seja, em duas etapas durante dois meses, ocorrendo em maio e novembro o início das etapas.

A declaração de atualização cadastral de rebanhos ocorrerá **SEMESTRAMENTE** nos meses de:

1ª Etapa: **MAIO a JUNHO**

2ª Etapa: **NOVEMBRO a DEZEMBRO**, ou outro mês de acordo com determinação da ADAPI.

A Declaração da Atualização cadastral deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio do acesso ao Sistema Informatizado da ADAPI.

O produtor rural ou seu representante legal que explore atividades agropecuárias, em imóvel próprio ou alheio, deverá atualizar os dados cadastrais, de interesse sanitário, constantes no cadastro da Ficha Sanitária do sistema informatizado da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI, na forma e prazo previsto neste regulamento. As informações que constam na declaração são de responsabilidade do produtor ou seu representante legal.

A atualização cadastral é obrigatória para todo produtor rural com exploração pecuária com a(s) espécie(s) bovina, bubalina, suína, ovina, caprina, equina, asinina, muar, galinha, galinha d'angola, ganso, marreco, pato, peru, ratitas, perdiz, codorna, aves não destinadas à produção de carne ou ovos (ornamentais/silvestres), abelhas, animais aquáticos e outros de interesse da Defesa Sanitária Animal no Estado do Piauí.

Para a atualização cadastral de produtor (pessoa física), deve ser observado o preenchimento de todos os campos obrigatórios.

Deverão ser atualizados os dados e as informações complementares, conforme a seguir:

- a. Nome completo;
- b. Sexo;
- c. Estado civil;
- d. Data de nascimento;
- e. Endereço do produtor;
- f. Telefones de contato;
- g. Documentos pessoais (CPF/CNPJ);
- h. E-mail de contato direto com o produtor rural;

Para atualização cadastral de estabelecimento rural (propriedade) deve ser observado o preenchimento de todos os campos obrigatórios.

Deverão ser atualizados os dados e as informações complementares, de interesse sanitário, conforme a seguir:

- a. Coordenadas geográficas;
- b. Endereço com vias de acesso;
- c. Condição de propriedade;
- d. Área em hectares;
- e. Existência de propriedades em outros estados ou países;
- f. Anexar algum comprovante da propriedade ou contrato;

Para a atualização cadastral de explorações pecuárias deverá ser observado o preenchimento de todos os campos obrigatórios, com informações adicionais para cada exploração, conforme exigência específica de

cada programa sanitário e do Manual de Padronização do Cadastro Agropecuário, versão 3.0 e suas atualizações posteriores.

Os núcleos registrados de produção comercial de aves e suínos, excepcionalmente, não se enquadram nesse regulamento e estão sujeitos à normativa específica.

No ato da declaração deverão ser informados dados de nascimento e mortalidade.

A não realização da atualização cadastral no período estabelecido tornará o produtor rural inadimplente, ficando com o cadastro bloqueado e impedido da emissão de todo e qualquer documento zoossanitário. Para efeitos de classificação, consideram-se documentos zoossanitários:

- I) Emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA);
- II) Declaração de Transferência de Animais (DTA);
- III) Emissão de Ficha Sanitária (Declaração de dados cadastrais);
- IV) Declaração de vacina
- V) Outros documentos zoossanitários de interesse da defesa agropecuária;
- VI) Declaração de Abate na Propriedade (DAP);

O Produtor rural inadimplente, se tornará adimplente somente após a devida atualização cadastral de rebanhos.

Para a emissão de todo e qualquer documento zoossanitário, fica determinada a obrigatoriedade de atualização cadastral de produtores, propriedades e explorações pecuárias no sistema informatizado da ADAPI.

A condição de inadimplente sujeitará o produtor rural ou empresa às penalidades previstas na legislação vigente, sendo liberado mediante a regularização da atualização cadastral e aplicação das penalidades previstas na legislação.

Quando for do interesse da saúde animal, a ADAPI poderá, a qualquer tempo, determinar por meio de notificação oficial, a atualização cadastral da exploração pecuária, independente de campanha de atualização cadastral. Neste caso a ADAPI realizará auditoria dos dados cadastrais no sistema informatizado da ADAPI e do rebanho na propriedade, ficando o produtor rural encarregado de disponibilizar as condições necessárias para execução das atividades.

O descumprimento da notificação prevista no caput deste artigo e/ou constatada a divergência de dados cadastrais, tornará o produtor sujeito às penalidades previstas em lei.

Portaria 114/2024, de 29 de OUTUBRO de 2024.

Disponibilizado: 31/10/2024 18:06:13

**Diário Oficial**
Estado do Piauí

Publicado: 01/11/2024 23:00:00

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI**PORTARIA Nº 114/2024 - DG ADAPI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**

Institui e regulamenta o calendário oficial da Campanha de Declaração de Atualização Cadastral de rebanhos de interesse da Defesa Sanitária Animal e institui o Mês da Saúde Animal no Estado do Piauí.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 4º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 12.074, de 30 de janeiro de 2006; Considerando a Lei nº 5.491 de 26 de agosto de 2005 que instituiu a ADAPI; Considerando 5.628/2006 e Decreto Estadual nº 12.680/2007, que trata da Defesa Sanitária Animal no Piauí; Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 48 de 14 de julho de 2020 que aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa com vistas à execução do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PNEFA); Considerando a Portaria nº 116, de 20 de setembro de 2017 que aprova o Plano Estratégico do PNEFA para 2017-2026 (PE 2017-2026); Considerando o Plano de Vigilância para Febre Aftosa do MAPA; Considerando as diretrizes do Programa Hemisférico da Febre Aftosa (PHEFA); Considerando a Portaria MAPA nº 678, de 30 de abril de 2024 que altera a Portaria MAPA nº 665, de 21 de março de 2024 e reconhece nacionalmente como Livre de Febre Aftosa sem vacinação os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal; Considerando a Portaria MAPA nº 583, de 16 de maio de 2023 que institui a Campanha Nacional do "Mês da Saúde Animal";

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Instituir o calendário oficial da Campanha de Declaração de Atualização Cadastral de rebanhos no Estado do Piauí para todas as espécies de interesse da Defesa Sanitária Animal.

Parágrafo único. A declaração de atualização cadastral de rebanhos ocorrerá semestralmente, com duração de 60 dias, nos seguintes períodos:

- I) De 1º de maio a 30 de junho;
- II) De 1º de novembro a 31 de dezembro;
- III) Ou outro mês de acordo com determinação da ADAPI.

CAPÍTULO II

Diário nº 214/2024, 31 de outubro de 2024.
*** Iniciado: 31/10/2024 08:40:04 ***

Página 71/322

DO MÊS DA SAÚDE ANIMAL

Art. 2º. Fica instituída a Campanha Estadual do "Mês da Saúde Animal" no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI.

Parágrafo único. A Campanha será executada durante o mês de maio de cada ano.

Art. 3º. A Campanha Estadual do "Mês da Saúde Animal" terá os seguintes objetivos:

I) promover a mobilização estadual para fomentar a participação e o engajamento das partes interessadas na saúde animal e na produção pecuária;

II) promover a conscientização da sociedade piauiense quanto às ações de prevenção e acompanhamento das doenças animais, incluída a abordagem da "Uma Só Saúde";

III) divulgar a qualidade sanitária e a inocuidade dos produtos pecuários piauienses, ampliando o conhecimento dos consumidores sobre o tema.

Art. 4º. A programação da Campanha Estadual do "Mês da Saúde Animal" incluirá a realização de:

I) campanhas de comunicação e publicidade em nível estadual;

II) atividades de caráter informativo e educativo com a produção de materiais sobre a saúde animal; e

III) ações de atualização dos cadastros dos estabelecimentos rurais e das explorações pecuárias.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A Declaração da Atualização cadastral deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de acesso ao sistema informatizado da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI.

Art. 6º. O produtor rural ou seu representante legal que explore atividades agropecuárias, em imóvel próprio ou alheio, deverá atualizar os dados cadastrais, de interesse sanitário, constantes no cadastro da Ficha Sanitária do sistema informatizado da ADAPI, na forma e prazo previsto neste regulamento.

Parágrafo único. As informações que constam na declaração são de responsabilidade do produtor ou seu representante legal.

Art. 7º. Para a atualização cadastral de produtor (pessoa física), deve ser observado o preenchimento de todos os campos obrigatórios.

Parágrafo único. Os dados e as informações complementares deverão ser atualizados, conforme a



seguir:

- a) Nome completo;
- b) Sexo;
- c) Estado civil;
- d) Data de nascimento;
- e) Endereço do produtor;
- f) Telefones de contato;
- g) Documentos pessoais (CPF/CNPJ);
- h) E-mail de contato direto com o produtor rural.

Art. 8º. Para atualização cadastral de estabelecimento rural (propriedade) deve ser observado o preenchimento de todos os campos obrigatórios.

Parágrafo único. Os dados e as informações complementares de interesse sanitário deverão ser atualizados, conforme a seguir:

- a) Coordenadas geográficas;
- b) Endereço com vias de acesso;
- c) Condição de propriedade;
- d) Área em hectares;
- e) Existência de propriedades em outros estados ou países;
- f) Anexar algum comprovante da propriedade ou contrato.

Art. 9º. Para a atualização cadastral de explorações pecuárias deverá ser observado o preenchimento de todos os campos obrigatórios, com informações adicionais para cada exploração, conforme exigência específica de cada programa sanitário e do Manual de Padronização do Cadastro Agropecuário, versão 5.0 e suas atualizações posteriores.

Art. 10º. A atualização cadastral é obrigatória para todo produtor rural com exploração pecuária com a(s) espécie(s) bovina, bubalina, suína, ovina, caprina, equina, asinina, muar, galinha, galinha d'angola, ganso, marreco, pato, peru, ratitas, perdiz, codorna, aves não destinadas à produção de carne ou ovos (ornamentais/silvestres), abelhas, animais aquáticos e outros de interesse da Defesa Sanitária Animal no Estado do Piauí.



Disponibilizado: 31/10/2024 18:06:13

 **Diário Oficial**
Estado do Piauí

Publicado: 01/11/2024 23:00:00

§1º O caput desse artigo refere-se às aves e suínos de subsistência;

§2º Os núcleos registrados de produção comercial de aves e suínos, excepcionalmente, não se enquadram nesse regulamento e estão sujeitos à normativa específica.

Art. 11º. No ato da declaração deverão ser informados dados de nascimento e mortalidade.

Parágrafo único. A ADAPI poderá antecipar, prorrogar ou dispensar a campanha de atualização cadastral, bem como realizar campanhas adicionais em todo o estado ou em região específica, para a(s) espécie(s) que entender pertinente, atendendo aos interesses da saúde animal.

Art. 12º. A não realização da atualização cadastral no período estabelecido no art. 1º desta Portaria tornará o produtor rural inadimplente, ficando com o cadastro bloqueado e impedido da emissão de todo e qualquer documento zoossanitário.

Parágrafo Único. Para efeitos de classificação, consideram-se documentos zoossanitários:

- a) Emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA);
- b) Declaração de Transferência de Animais (DTA);
- c) Emissão de Ficha Sanitária (Declaração de dados cadastrais);
- e) Declaração de vacina;
- f) Outros documentos zoossanitários de interesse da defesa agropecuária.

§1º O Produtor rural inadimplente, se tornará adimplente somente após a devida atualização cadastral de rebanhos.

§2º Para a emissão de todo e qualquer documento zoossanitário, fica determinada a obrigatoriedade de atualização cadastral de produtores, propriedades e explorações pecuárias no sistema informatizado da ADAPI.

§3º A condição de inadimplente sujeitará o produtor rural ou empresa às penalidades previstas na legislação vigente, sendo liberado mediante a regularização da atualização cadastral e aplicação das penalidades previstas na legislação.

Art. 13º. Quando for do interesse da saúde animal, a ADAPI poderá, a qualquer tempo, determinar por meio de notificação oficial, a atualização cadastral da exploração pecuária, independente de campanha de atualização cadastral.

§1º Neste caso a ADAPI realizará AUDITORIA dos dados cadastrais no sistema informatizado da ADAPI e do rebanho na propriedade, ficando o produtor rural encarregado de disponibilizar as condições necessárias para execução das atividades.



Diário nº 214/2024, 31 de outubro de 2024.
*** Iniciado: 31/10/2024 08:40:04 ***

Página 74/322

Disponibilizado: 31/10/2024 18:06:13

Diário Oficial
Estado do Piauí

Publicado: 01/11/2024 23:00:00

§2º O descumprimento da notificação prevista no caput deste artigo e/ou constatada a divergência de dados cadastrais, tornará o produtor sujeito às penalidades previstas em lei.

Art. 14º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 29 de outubro de 2024.

João Rodrigues Filho

Diretor Geral da ADAPI

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 31141, datada de 31 de outubro de 2024.)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 299/2024/SSP-PI/GAB

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, IV, da Constituição Estadual e art. 7º, § 3º, do Decreto nº 16.235, de 20/10/2015,

RESOLVE:

1º. AUTORIZAR a concessão do bônus pecuniário pela apreensão de armas, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.686, de 20/07/2015, ao policiais civis abaixo indicados:

	TOTAL DE BÔNUS
POLICIAIS CIVIS	R\$ 300,00
	(TREZENTOS REAIS)
JOÃO BENTO DE SOUSA NETO	R\$ 100,00 (CEM REAIS)
WENDERDANIA LIMA LOPES	R\$ 100,00 (CEM REAIS)
HUMBERTO OLIVEIRA MORAIS	R\$ 100,00 (CEM REAIS)

2º. DETERMINAR, na forma do disposto no art. 8º do Decreto nº 16.235/2015, à Gerência de Pessoas desta SSP que adote as providências para implantação em folha de pagamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretário de Segurança Pública

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 31143, datada de 31 de outubro de 2024.)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 300/2024/SSP-PI/GAB



Diário nº 214/2024, 31 de outubro de 2024.
*** Iniciado: 31/10/2024 08:40:04 ***

Página 75/322

7.0 Resultados da 1ª Campanha de atualização cadastral de Rebanhos

CAMPANHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL 2024

- Animais envolvidos: Espécies de interesse da defesa sanitária animal
- Período da declaração: 1/11/2024 a 31/12/2024
- Período de elaboração de relatórios: até 31/01/2025

Atualização cadastral 2024



ADAPI, 2025

População de bovídeos

2.174.500

Propriedades existentes: 60.077

Propriedades atualizadas: 39.255



2.173.907 bovinos



593 búfalos

Série Histórica do Rebanho Bovídeo do Piauí de 2009 a 2024

2009	1.658.852	2017	1.632.523
2010	1.706.800	2018	1.684.392
2011	1.746.512	2019	1.659.198
2012	1.777.973	2020	1.749.182
2013	1.707.487	2021	1.819.101
2014	1.673.819	2022	1.824.594
2015	1.650.338	2023	1.896.664
2016	1.601.695	2024	2.174.500

Aumento de 277.836 bovídeos, representando um crescimento de 14,64%

Evolução do rebanho de bovídeos de 2009 a 2024



Aumento de 277.836 bovídeos, representando um crescimento de 14,64%

Crescimento do rebanho de bovídeos - 2009 a 2024



Resultados

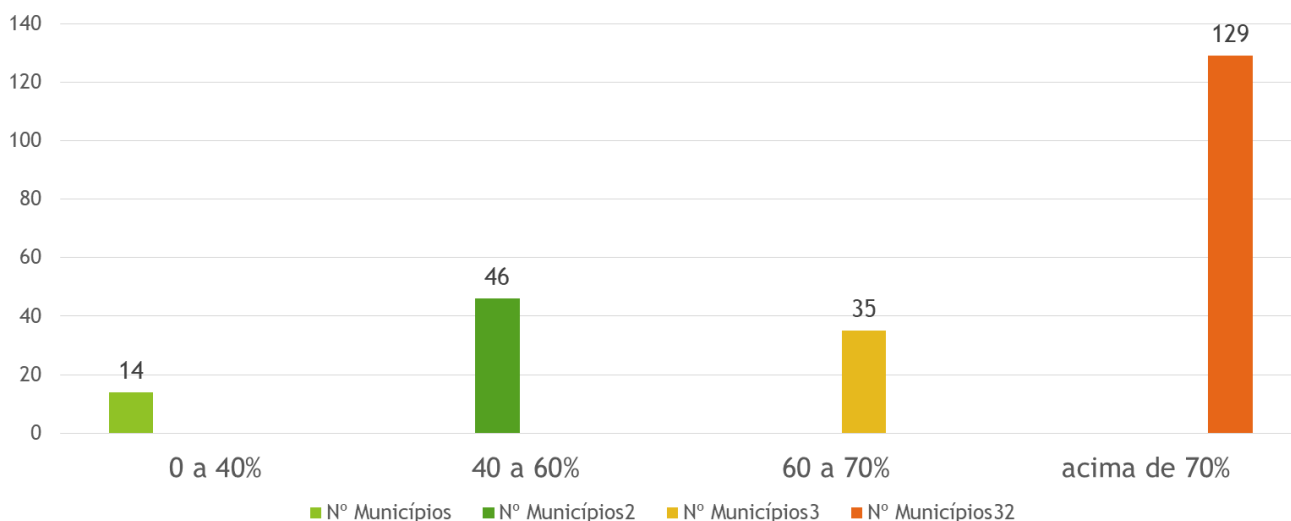
- ✓ **Índice de atualização cadastral de rebanho bovino: 78.14%**
- ❑ **Rebanho atualizado: 1.699.037 bovinos.**
- ✓ **Índice de atualização cadastral de propriedades: 65,34%**
- ❑ **Propriedades atualizadas: 39.255**
- ✓ **Índice de geolocalização de explorações pecuárias: 85,74%**
- ❑ **155.502 propriedades com geolocalização.**

1) Maior Registro de bovinos existentes no Piauí: 2.174.500

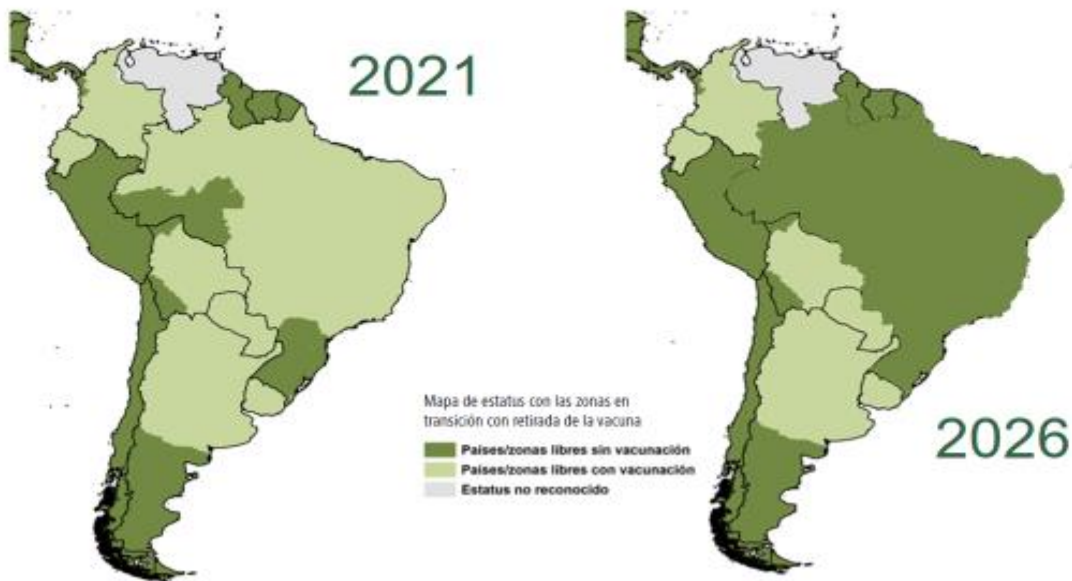
2) Distribuição da atualização cadastral de rebanhos no Piauí:

- **0 a 40%: 14 municípios (6,25%);**
- **40 a 60%: 46 municípios (20,54%);**
- **60 a 70%: 35 municípios (15,63%);**
- **Maior que 70%: 129 municípios (57,58%);**
- ❑ **24 municípios atingiram 100%**

Distribuição dos % de atualização de rebanho no Estado do Piauí



Pais livre de febre aftosa sem vacinação com reconhecimento internacional



Meta para 2025

- Tornar o Piauí Livre de Febre Aftosa Sem Vacinação com reconhecimento internacional – Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA)
- Maio de 2025 (Paris, França).





**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA – SADA
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI**